

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

ficha

- 10446 -

- 1 -

MATRÍCULA DO IMÓVEL - LOJA SS-3, situada no 1º Subsolo do CONJUNTO "P", do Setor de Rádio e Televisão Norte (SRT/NORTE) (BRASÍLIA RÁDIO CENTER), com a área privativa de 692,50m2., área comum de 913,29m2., ou seja, a área total de 1.605,79m2., e respectiva fração ideal de 0,02553% do lote de terreno designado pela letra "P" que mede: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 100,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 8.000,00m2., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.-----

PROPRIETÁRIO:- JOSÉ BARACAT, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, portador do C.I.C. número 000.246.781-04.-----

REGISTROS ANTERIORES:- número 5750, às fls. 029, do Livro número 3-G (antigo) e Inscrição número 037, feita às fls. 001, do Livro número 8-C (antigo), ambos deste Cartório.-----

DOU FÉ.- Em, 28 de agosto de 1978.- **OFICIAL**, *[Assinatura]*

Av.1/10446 - Certifico que o imóvel objeto desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de Incorporação, nos termos da Lei número 4.591/64, de acordo com Memorial de Incorporação depositado neste Cartório, inscrito sob o número 037, às fls. 001, do Livro número 8-C (antigo), deste Cartório, em 15 de outubro de 1974.-----

DOU FÉ.- Em, 28/08/1978.- O Escrevente, *[Assinatura]*

R.2/10446 - TRANSMITENTE:- JOSÉ BARACAT, brasileiro, solteiro, maior, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, CIC 000.246.781-04.- **ADQUIRENTE**:- EDGARD G. RIBEIRO & FILHOS com sede nesta Capital, CGC 00.009.043/0001-38.- **TÍTULO**:- escritura de compra e venda de 25/08/1978, lavrada às fls. 89/90v, do Livro número V-67, do Cartório do 3º Ofício de Notas local.- **VALOR**:- CR\$4.952.794,00, incluído outro imóvel.-----

DOU FÉ.- Em, 28/08/1978.- O Escrevente, *[Assinatura]*

Av.3/10446 - Certifico que, de acordo com petição de 02/10/1978, acompanhada de Traslado expedido pelo Cartório do 3º Ofício de Notas local, fica retificado o nome da Adquirente do imóvel objeto desta Matrícula para EDGARD G. RIBEIRO & FILHOS LTDA, nos termos do artigo 213 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30/6/1975, em virtude de erro datilográfico daquele Cartório.-----

DOU FÉ.- Em, 03/10/1978.- O Escrevente, *[Assinatura]*

R.4/10446 - HIPOTECA - DEVEDORA:- EDGARD G. RIBEIRO & FILHOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC 00.009.043/0001-38.- **CREDORA**:- SINAL S/A - SOCIEDADE NACIONAL DE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, com sede no Rio de Janeiro, RJ, CGC 33.222.225/0001-41.- **ÔNUS**:- hipoteca em primeiro lugar e sem concorrência.- **TÍTULO**:- escritura pública de promessa de abertura de crédito e de constituição de hipoteca de 02/10/1978, lavrada às fls. 109v/114, do Livro D-74 do 3º Ofício de Notas local. A Credora, se comprometeu a conceder à Devedora um financiamento na importância de até CR\$13.600.000,00, a qual terá por objetivo a aquisição de bens de natureza diversa, destinadas à instalação de um supermercado nesta Capital. A liberação da aludida importância se fará em tantas parcelas quantas necessárias, mediante a assinatura de um contrato específico para cada parcela liberada, considerado os princípios legais e as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, reguladora do instituto do crédito direto ao consumidor, conforme, aliás modelo padrão adotado pela Credora e do pleno conhecimento da Devedora. Ficou, estabelecido, que o valor referente a cada parcela liberada será resgatado, com

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

- 10446 -

ficha

- 1 -

verso

(CONTINUAÇÃO DO R.4/10446)... acréscimo da taxa global de 78,475% no prazo contratual de 24 meses, em 18 prestações mensais, iguais e consecutivas, após decorrido o prazo de 6 meses de carência. A pena convencional é de 10%. Foi eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ. CONDIÇÕES: obrigou-se a devedora pelas demais cláusulas do título ora registrado.-----
DOU FÉ.- Em, 03/10/1978.- O Escrevente, *[Assinatura]*

Av.5/10446 - Certifico que, de acordo com Petição de 30.12.1987, acompanhada de Página do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, datado de 07.10.1985, que publicou a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02.10.1985, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro-JUCERJ, sob o nº 138429, a Credora SINAL S/A-SOCIEDADE NACIONAL DE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, teve a sua denominação social alterada para NACIONAL S/A-SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS-----
DOU FÉ.-Em, 13.01.1988.-Técnico Judiciário, *[Assinatura]*

Av.6/10446 - Certifico que, de acordo com Autorização de baixa de 05.06.1986, expedida pela Credora NACIONAL S/A-SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, fica cancelada a Hipoteca, objeto do R.4/10446, para que a mesma não produza mais nenhum efeito de direito.-
DOU FÉ.-Em, 13.01.1988.-Técnico Judiciário, *[Assinatura]*

Av.7/10446 - Certifico que, de acordo com Petição de 26 de abril de 1988, acompanhada de Instrumento Particular de Alteração Contratual de 21/06/1979, devidamente arquivado e registrado, na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, em 07/08/1979, sob o nº 14845, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, EDGARDO G. RIBEIRO & FILHOS LTDA., com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.009.043/0001-38, teve sua razão social alterada para SUPERMERCADOS SERVE BEM LTDA.-----
DOU FÉ.- Em, 13/07/1989.- Técnico Judiciário, *[Assinatura]*

R.8/10446 - Certifico que, de acordo com Petição de 05 de abril de 1988, acompanhada das Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 11/02/83 e 30/03/83, devidamente arquivadas e registradas, na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, sob os nºs 55059, 55060 e 55061, a proprietária do imóvel objeto desta Matrícula, SUPERMERCADOS SERVE BEM LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00.009.043/0001-38, foi INCORPORADA por CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, com sede no Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.256.918/0001-55, tendo sido transferidos à incorporadora, todo o patrimônio da empresa incorporada e, em especial, neste registro, todos os direitos de domínio, ação e posse sobre o imóvel objeto desta Matrícula, avaliado em Cr\$402.615.924,63, incluindo outros bens.-----
DOU FÉ.- Em, 13/07/1989.- Técnico Judiciário, *[Assinatura]*

R.9/10446 - Certifico que, de acordo com Certidões datadas de 01.12.92 e de 10.07.92, passadas pela Diretora de Secretaria da 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, extraídas dos autos da Ação de Execução, Processo número 26.486/91, proposta por MUNDO DO PADEIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF nº 00608737/001-91, contra CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A., com sede nesta Capital, CGC/MF sob o nº 33256918/0158-53, o imóvel objeto desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de Cr\$1.629.129,50, por determinação do Dr. Pedro Aurelio Rosa de Faria MM. - Juiz de Direito daquela Vara.- O bem penhorado ficou depositado em mãos da própria executante.
(continua na ficha 02)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

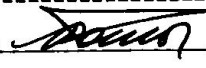
matrícula

-10446-

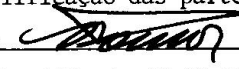
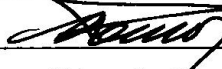
ficha

--2-

(CONTINUAÇÃO DO R.9/10446)....da.....

DOU FÉ.-Em, 27.01.93.-Técnico Judiciário,  

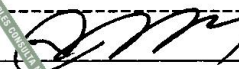
R.10/10446 - Certifico que, de acordo com Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, datado de 06.11.82, passado pela Diretora de Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo nº 8.692/92, proposta pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., com sede nesta Capital; CLIMERIO PEREIRA VELLOSO, e WALDEMAR PEREIRA VELLOSO, o imóvel objeto desta Matrícula, foi ARRESTADO, para cobrança da dívida no valor de Cr\$1.193.748.737,30, - por determinação do Dr. Reynaldo Soares da Fonseca, MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.- O bem arrestado ficou depositado em mãos do Depositário Público Judicial, Sr. Eduardo de Campos Amaral.-Acompanha Auto de Arresto e Depósito, datado de 09.12.1992, firmado pelo Oficial de Justiça Avaliador, Sr. Ondino Tavares de Lima.-OBS: - Não consta do Mandado a qualificação das partes.

DOU FÉ.-Em, 28.01.1993.-Técnico Judiciário,  

R.11/10446 - Certifico que, de acordo com Certidão de 09.03.1993, expedida pela Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília,DF, extraída dos autos da Ação de Execução, Processo nº 35.550/91, proposta por ESTRELA DO MAR ALIMENTOS LTDA., com sede nesta Capital,CGC/MF nº 3291423/0001-78, contra CASAS DA BANHA COM.E IND.S/A., com sede nesta Capital,CGC/MF nº 33256918/0001-72, o imóvel objeto desta Matrícula, foi PENHORADO para cobrança da dívida, no valor de Cr\$84.172,50, por determinação do Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, MM. Juiz de Direito daquela Vara.-O bem penhorado ficou depositado em mãos e poder do Depositário Público, Sr.Eduardo de Campos Amaral.

DOU FÉ.-Em, 14.04.93.-Técnico Judiciário,  

R.12/10446 - Certifico que, de acordo com Certidão de 18.06.1993, expedida pela Diretora de Secretaria da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,Distrito Federal, extraída dos Autos de reclamatória trabalhista, Processo nº 39/91, movida por ILDEU JOSÉ DA SILVA, contra CASAS DA BANHA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, o imóvel objeto desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida, no valor de Cr\$29.463.104,84, por determinação do Dr.Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira, MM. Juiz do Trabalho daquela Junta.-O bem penhorado ficou depositado em mãos do Sr. Álvaro Teixeira de Almeida Filho, brasileiro, casado, CI-nº-983.422-SSP/CE e portador do CIC nº 185..355.341/72, residente e domiciliado em Taguatinga DF.

DOU FÉ.-Em, 09.07.93.-Técnico Judiciário,  

R.13/10446 - Certifico que, de acordo com Ofício nº 5a JCJ/DF-559/93, de 07.06.1993, expedido pela Dra. Carmem Dolores C.M.Russomano, Mma. Juíza do Trabalho Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,Distrito Federal, extraído dos autos da Ação de Reclamação Trabalhista(Processo nº 5a JCJ/DF-1801/90, movido por DANIEL DISPO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, encarregado de lanchonete, residente em Taguatinga,DF, contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., com sede no Rio de Janeiro,RJ,CGC/MF nº 33.256.918/0001-55, o imóvel objeto desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida, no valor de Cr\$14.325.877,57, por determinação da Dra. Carmem Dolores C.M.Russomano, -

(continua no verso)

ficha

-2-

matrícula

-10446-

matrícula

ficha

-10446-

-2-
verso

(CONTINUAÇÃO DO R.13/10446)....MMA. Juíza do Trabalho Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF.-Obs:- Acompanha Mandado de Penhora nº 5ª JCJ/DF-168/93, de 19.03.1993 Auto de Penhora e Avaliação de 07.04.1993.-----

DOU FÉ.-Em, 09.09.93.-Técnico Judiciário, *[assinatura]* *[assinatura]*

R.14/10446 - De acordo com Mandado de Notificação nº 183/94, expedido em 18/02/94, pelo Dr. Gilberto Augusto Leitão Martins, MM. Juiz do Trabalho Substituto - Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação datado de 30/07/93, extraídos dos Autos do Processo nº 591/90, movido por MARIA SONIA DA SILVA contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, o imóvel objeto desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de Cr\$16.231.945,06. OBSERVAÇÃO: Os demais requisitos exigidos pelo art. 239, da Lei nº 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 13/09/1994. Técnico Judiciário, *[assinatura]* *[assinatura]*

R.15/10446 - De acordo com Mandado de Intimação de 20/04/93, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, acompanhado de Termo de Penhora datado de 20/04/93, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 8.692/92, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e outros, o imóvel objeto desta Matrícula foi PENHORADO, por determinação do Dr. José Carlos Souza e Ávila, MM. Juiz de Direito Substituto da referida Vara, para cobrança da dívida referente à ICM, CDA nº 06070868, no valor de Cr\$1.193.748.637,30, equivalentes a 1.936,740 UPDF. O imóvel penhorado encontra-se em poder do Depositário Público Judicial, Eduardo de Campos Amaral. OBSERVAÇÃO: Os demais requisitos exigidos pelo art.239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 19/09/1994. Técnico Judiciário, *[assinatura]* *[assinatura]*

R.16/10446 - De acordo com Ofício nº 042/93 de 12/02/93, expedido pelo Diretor de Secretaria da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, extraído dos autos do Processo nº 1754/90, movido por GERALDINO MIRANDA DA ROCHA contra CASAS DA BANHA COMERCIO E INDÚSTRIA S/A, o imóvel objeto desta Matrícula foi PENHORADO. OBSERVAÇÃO: Os demais requisitos exigidos pelo art.239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 19/09/1994. Técnico Judiciário, *[assinatura]* *[assinatura]*

R.17/10446 - De acordo com Ofícios nºs 522 de 21/09/93 e 666 de 27/10/93, expedidos pelo Dr. Lucídio Bandeira Dourado, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Taguatinga-DF e de Certidão datada de 18/10/93, extraídos dos autos da Ação de Execução, processo nº 153/92, movido por AUTO PEÇAS LIDER LTDA contra CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A, com sede no Rio de Janeiro-RJ, CGC/MF nº 03.634.805/0001-85, o imóvel objeto desta Matrícula foi PENHORADO, por determinação do Dr. Lucídio Bandeira Dourado, MM. Juiz de Direito da referida Vara, para cobrança da dívida no valor de Cr\$31.000,00. O imóvel penhorado encontra-se em mãos e poder de Carlos Alberto Esteves Lima, Depositário Público da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF. OBSERVAÇÃO: Os demais requisitos exigidos pelo art.239, da Lei nº 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 19/09/1994. Técnico Judiciário, *[assinatura]* *[assinatura]*

R.18/10446 - De acordo com Certidão de 18/08/93, expedida pela Diretora de Secretaria da 2ª

(CONTINUA NA FICHA 03)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-10446-

ficha

-3-

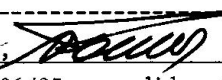
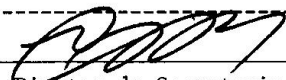
ficha

-3-

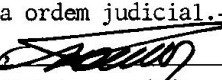
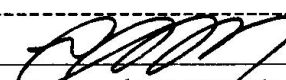
matrícula

-10446-

(CONTINUAÇÃO DO R.18/10446, na ficha 02vº) ... Vara Cível, da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, extraída dos autos de Execução, processo nº 18.144/91, movida pela BRADIBEL-BRASIL A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CGC/MF nº 00.452.037/0001-50 contra CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A, CGC/MF nº 33.256.918/0325-01, o imóvel objeto desta Matrícula foi PENHORADO, por determinação do Dr. Luciano Moreira Vasconcellos, MM. Juiz de Direito da referida Vara, para cobrança da dívida no valor de Cr\$1.212.682,90. O imóvel penhorado encontra-se em mãos e poder de Carlos Alberto Esteves Lima, Depositário Público da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF. OBSERVAÇÃO: Os demais requisitos exigidos pelo art.239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 19/09/1994. Técnico Judiciário,  

R.19/10446 - De acordo com Certidão de 16/06/93, expedida pelo Diretor de Secretaria da 7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, extraída dos autos da Ação de Execução nº 18.495/91, movida por CASA DO PADEIRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede em Taguatinga-DF, CGC/MF nº 00.122.501/0001-66 contra CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A com sede nesta Capital, CGC/MF nº 33.256.918/0094-54, o imóvel objeto desta Matrícula foi PENHORADO, por determinação da 1ªª Vera Lúcia Andrighi, MMª Juíza de Direito da referida Vara, para cobrança da dívida no valor de Cr\$198.125,00. O imóvel penhorado encontra-se em mãos e poder de Eduardo de Campos Amaral. OBSERVAÇÃO: Os demais requisitos exigidos pelo artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 19/09/1994. Técnico Judiciário,  

R.20/10446 - De acordo com Certidão de 25/04/94, expedida pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal extraída dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 31.276/93, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL contra CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A, o imóvel objeto desta Matrícula foi PENHORADO, por determinação do Dr. Jorge Hage Sobrinho, MM. Juiz de Direito da referida Vara, para cobrança das dívidas relativas à IPTU, Registros da Dívida Ativa datados de 10/01/93, CDAs nºs 06145655, 06145663, 06145671, 06145680 e 06145698. O imóvel penhorado encontra-se em mãos do depositário, Eduardo de Campos Amaral. OBSERVAÇÃO: Os demais requisitos exigidos pelo art.239, da Lei 6015/73 não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 19/09/1994. Técnico Judiciário,  

R.21/10446 - De acordo com Certidão de 02.09.1994, expedida pelo Diretor de Secretaria da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga,DF,extraída dos autos da Ação de Execução, Processo nº 17.964/91, proposta por CORAL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.,contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDUSTRIA S/A., CGC/MF nº 33.256.918/0001-55, o imóvel desta Matrícula,foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de Cr\$1.390.360,75, e mais cominações legais, - por determinação do Dr. Roberto Batista dos Santos, MM. Juiz de Direito em exercício na referida Vara Cível.-A penhora foi efetivada pelo Oficial de Justiça, Sr. Francisco Ramos Lopes, ficando como depositário do bem, Carlos Alberto Esteves Lima, Depositário Público. - Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73 não constaram da Ordem Judicial.-----

DOU FÉ.-Em, 29.09.94.-Técnico Judiciário,  

(continua no verso)

matrícula

ficha

-10446-

-3-

Av.22/10446 - De acordo com Ofício nº 683/95, de 29.09.1995, expedido pela Dra. Silene Ferreira Amaro Faria, MMa. Juíza do Trabalho Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF, fica cancelada a Penhora, objeto do R.14/10446.

DOU FÉ.-Em, 12.10.95.-Escrevente, *[assinatura]*

R.23/10446 - De acordo com Mandado de Notificação nº 1153/95, expedido em 23/10/95, pela Drª Cilene Ferreira Amaro Santos, MMa Juíza do Trabalho Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação datado de 29/09/95, extraídos dos Autos do Processo nº 1070/92, movido por EDMILSON FARIAS SANTOS contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, o imóvel objeto desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$2.039,84. OBSERVAÇÃO: Os demais requisitos exigidos pelo artigo 239, da Lei nº 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ. Em, 13/11/1995. Escrevente, *[assinatura]*

R.24/10446 - De acordo com Mandado de Notificação nº 1271/95, de 13.11.1995, passado pela Dra. Elisângela Smolareck, MMa. Juíza do Trabalho Substituta da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF, acompanhado de Auto de Penhora e Avaliação de 29.09.1995, extraídos dos autos do Processo nº 459/92, movido por JOSÉ RAUL DA SILVA, contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A., o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$5.901,16.- A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Elisângela Smolareck, MMa. Juíza do Trabalho Substituta daquela JCI.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FÉ.-Em, 29.11.95.-Escrevente, *[assinatura]*

Av.25/10446 - De acordo com Ofício 5ª JCI/DF 21/9 de 12.01.1996, expedido pelo Diretor de Secretaria da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF, fica cancelada a Penhora objeto do R.13/10446.

DOU FÉ.-Em, 01.02.96.-Escrevente, *[assinatura]*

Av.26/10446 - De acordo com Ofício N. 10ª JCI/DF-0018/96 de 12.01.1996, expedido pelo Dr. Francisco Rodrigues de Barros, MM. Juiz do Trabalho Substituto da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF, fica cancelada a Penhora, objeto do R.16/10446.

DOU FÉ.-Em, 01.02.96.-Escrevente, *[assinatura]*

Av.27/10446 - De acordo com Ofício número 369/96, de 12.04.1996, expedido pela Dra. Elisângela Smolareck, MMa. Juíza do Trabalho Substituta da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, de Brasília,DF, fica cancelada a Penhora, objeto do R.24/10446.

DOU FÉ.-Em, 02.05.96.-Escrevente, *[assinatura]*

R.28/10446 - De acordo com Mandado de Citação, Penhora e Avaliação expedido em 23/10/95, pela Diretora de Secretaria da 9ª Vara da Justiça Federal, 1ª Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, acompanhado de Auto de Penhora datado de 13/11/91, extraído dos Autos da Execução nº 91.18640-6, movida pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA contra CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, o imóvel objeto desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança de um débito no valor de Cr\$10.895.941,00, por determinação do Dr.Mário César Ribeiro, MM. Juiz Federal da referida Vara, tendo o imóvel ficado em mãos de Domingo Cor-

(CONTINUA NA FICHA 04)

2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-10446-

ficha

-4-

(CONTINUAÇÃO DO R.28/10446, na ficha 03v) ... deiro da Costa, Supervisor-Assistente do Setor de Depósito Judicial da JF/DF. OBSERVAÇÃO: Os demais requisitos exigidos pelo artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 07/08/1996. Escrevente, *[assinatura]*

R.29/10446 - De acordo com Ofícios nºs 7a JCI/DF-765/96, de 15.10.1996 e 7a JCI/DF-045/97, de 14.01.1997, expedidos pelo Doutor José Britto da Cunha, MM. Juiz Presidente da 7a Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF, extraídos dos autos do Processo nº 1217/91, movido por IRISALINA DA CONCEIÇÃO SANTOS, contra CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A., o imóvel desta Matrícula, foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de Cr\$200.000,00. - A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. José Britto da Cunha, MM. Juiz Presidente da referida JCI/DF, ficando o bem depositado em mãos de Carlos Alberto Jahel, com endereço no Rio de Janeiro,RJ.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ.-Em, 31.01.97.-Escrevente, *[assinatura]*

Av.30/10446- De acordo com Ofício nº 7aJCI/DF-1145/97, de 17.12.97 e Ofício nº 7aJCI/DF-114/98, de 10.02.98, expedidos pelo Dr. José Britto da Cunha e pela Dra. Divina Oliveira Jardim MMs. Juizes do Trabalho Presidente da 7a Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF fica CANCELADA a Penhora, objeto do R.29/10446.-----

DOU FÉ.-Em, 16.03.98.-Escrevente, *[assinatura]*

R.31/10446 - De acordo com Mandado de Penhora datado de 27 de março de 1998, expedido pelo Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto, Juiz Presidente da 9a Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília,DF, acompanhado de Ofício TRT/STP/Nº 865/97, de 19.12.97, da Secretária do Tribunal Pleno da 10a Região -TRT,e de cópia do Acórdão TP/97,extraído dos autos da Ação de Execução, Processo número 1254/91, movido por FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR, contra CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A., o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$53.013,49.- A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto, MM. Juiz do Trabalho Presidente daquela JCI/DF.-Obs:- Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ.-Em, 14.05.98.-Escrevente, *[assinatura]*

Av.32/10446 - De acordo com Ofício nº 1785/99, datado de 19/11/99, expedido pelo Diretor de Secretaria da 9a Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília DF, fica CANCELADA a Penhora objeto do R.31/10446.-----

DOU FÉ. Em, 03/01/2000. Escrevente, *[assinatura]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 05.-----

DOU FÉ. Brasília,DF, em 19/02/2003. O F I C I A L, *[assinatura]*

matrícula

ficha

verso

EM BRANCO

2.º Ofício do Registro de Imóveis**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL****Brasília - Distrito Federal**

matrícula

ficha

10.446

05

matrícula
10.446ficha
05

R.33/10446 - De acordo com Carta de Arrematação de 30.10.2002, aditada em 28.11.2003, expedida pelo Dr. Jorge Luiz Martins Alves, MM. Juiz de Direito em Exercício na 2ª Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de Auto de Arrematação - Condicional, de 23.08.2002, e de Auto de Arrecadação com Avaliação de 14.06.2000, extraídos dos autos da Ação de Falência de CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIAS S/A, CNPJ/MF 33.256.918/0001-55, com sede no Rio de Janeiro, RJ, Processo nº 1999.001.013203-0, o imóvel, objeto desta Matrícula, foi **ARREMATADO**, pelo valor de R\$500.000,00, incluindo outros imóveis, por IVOR ANTONIO MENEZES OTTO, brasileiro, comerciante, CIC 386.381.509-20, residente e domiciliado em Luziânia, GO, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com MARIA HELENA BRAZ MENEGOTTO. OBS: O imóvel desta Matrícula encontra-se em **fase de construção**, conforme a Av.1/10446.- Pesando sobre o referido imóvel, o **Arresto** objeto do R.10/10446, bem como as **Penhoras**, objeto do R.9, R.11, R.12, R.15, R.17, R.18, R.19, R.20, R.21, R.23 e R.28 /10446.-----

DOU FÉ.- Em, 19.02.2003. Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

Av.34/10446 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelado o Arresto objeto do R.10/10446.-----

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

Av.35/10446 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.9/10446.-----

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

Av.36/10446 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.11/10446.-----

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

Av.37/10446 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.12/10446.-----

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

Av.38/10446 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.15/10446.-----

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

Av.39/10446 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.17/10446.-----

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

Av.40/10446 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.18/10446.-----

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *[assinatura]* *[assinatura]*

Av.41/10446 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.19/10446.-----

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

10.446

ficha

05

verso

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *infant* *[assinatura]*

Av.42/10446 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro,RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.20/10446.

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *infant* *[assinatura]*

Av.43/10446 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro,RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.21/10446.

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *infant* *[assinatura]*

Av.44/10446 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro,RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.23/10446.

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *infant* *[assinatura]*

Av.45/10446 - De acordo com Mandado de Cancelamento datado de 08.05.2003, expedido pela Dra. Gisele Guida de Faria, MMa. Juíza de Direito em Exercício da Segunda Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro,RJ, fica cancelada a Penhora objeto do R.28/10446.

DOU FÉ.- Em, 04.06.2003.- Escrevente, *infant* *[assinatura]*

R.46/10446 - INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - TRANSMITENTES: IVOR ANTONIO MENEGOTTO, CPF/MF nº 386.381.509-20, e sua mulher, MARIA HELENA BRAZ MENEGOTTO, CPF/MF nº 260.505.951-00, brasileiros, empresários, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 515/77, residentes e domiciliados em Luziânia, GO. ADQUIRENTE: RADIAL ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, com sede no Núcleo Bandeirante, DF, CNPJ/MF nº 08.893.888/0001-40. TÍTULO: Petição de 20/10/2009, acompanhada do Contrato de Constituição da Sociedade, de 15/05/2007; da Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, de 12/02/2008, e da Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, de 30/11/2009, registrados e arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), sob os nºs 53201403114, em 01/06/2007; 20080124593, em 25/03/2008, e 20091052416, em 07/12/2009, respectivamente; de Certidão Simplificada de 10/12/2009, expedida pela referida Junta Comercial (JCDF), e da página de nº 06, do Diário Oficial do Distrito Federal nº 158, de 17/08/2009, contendo Ato Declaratório nº 212-CEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 07/08/2009, referente a não incidência de ITBI. VALOR: R\$168.274,82. O imóvel desta Matrícula encontra-se em fase de construção, conforme Av.1/10446.

DOU FÉ. Em, 07/01/2010. Escrevente, *infant* *[assinatura]*

R.47/10446 - HIPOTECA CEDULAR - CREDOR: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00. DEBITANTE E DEVEDORA: QUEIROZ & SORGATTO LTDA, com sede em Luziânia, GO, CNPJ/MF nº 07.001.524/0001-46. ÔNUS: Hipoteca Cédular em 1º Grau, sem concorrência. TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 0046/2012122, emitida nesta Capital em 01.08.2012, vencível na mesma praça em 15.04.2013. VALOR: R\$1.600.000,00. PRAZO DA OPERAÇÃO: 06 meses. ENCARGOS FINANCEIROS: Juros de 0,94% ao mês - 11,88% ao ano. FORMA DE PAGAMENTO: 06 parcelas mensais e consecutivas, no valor, cada uma de R\$281.764,51, vencendo-se a primeira em 05.11.2012 e a última em 05.04.2013. AVALISTAS: REMI VITORINO SORGATTO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Luziânia, GO, casado sob o regime da comunhão universal de bens, com JANETE VAZ DOS REIS SORGATTO, CPF/MF nº 381.525.761-15, e MÁRCIO SOARES DE QUEIROZ, brasileiro, divorciado, empresário, CPF/MF nº 486.524.741-68, residente e domiciliado em Luziânia, GO. GARANTIDORA: RADIAL ADMINISTRADORA

(CONTINUA NA FICHA 06)

2.º Ofício do Registro de Imóveis**LIVRO 2 - REGISTRO GERAL****Brasília - Distrito Federal**

matricula

10.446

ficha

06

ficha

06

matricula

10.446

PATRIMONIAL LTDA, com sede no Núcleo Bandeirante, DF, CNPJ/MF nº 08.893.888/0001-40. Obrigaram-se as partes pelas demais condições.-----
 DOU FÉ. Em, 20.08.2012. Escrevente, *[assinatura]*

R.48/10446 - HIPOTECA CEDULAR - CREADOR: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00. EMITENTE E DEVEDORA: QUEIROZ & SORGATTO LTDA, CNPJ/MF nº 07.001.524/0001-46, com sede em Luziânia, GO. ÔNUS: Hipoteca Cédular em 2º Grau e sem concorrência de terceiros. TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 0046/2013130, emitida nesta Capital em 27.05.2013, pagável na mesma praça, vencível em 16.06.2014. VALOR: R\$1.600.000,00. PRAZO DA OPERAÇÃO: 12 meses. ENCARGOS FINANCEIROS: Juros de 1,30% ao mês - 16,76% ao ano. FORMA DE PAGAMENTO: 12 parcelas mensais e consecutivas, no valor, cada uma de R\$144.977,01, vencendo-se a primeira em 15.07.2013 e a última em 16.06.2014. AVAILISTAS: REMI VITORINO SORGATTO, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão universal de bens, com JANETE VAZ DOS REIS SORGATTO, brasileira, CPF/MF nº 381.525.761-15, residentes e domiciliados em Luziânia, GO, e MÁRCIO SOARES DE QUEIROZ, brasileiro, divorciado, empresário, CPF/MF nº 486.524.741-68, residente e domiciliado em Luziânia, GO. GARANTIDORA: RADIAL ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, com sede no Núcleo Bandeirante, DF, CNPJ/MF nº 08.893.888/0001-40. Obrigaram-se as partes pelas demais condições.-----
 DOU FÉ. Em, 10/07/2013. Escrevente, *[assinatura]*

R.49/10446 - HIPOTECA CEDULAR - CREADOR: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.000.208/0001-00. EMITENTE E DEVEDORA: POSTO PARAÍSO LTDA, CNPJ/MF nº 07.214.648/0001-00, com sede em Planaltina, DF. ÔNUS: Hipoteca Cédular em 3º Grau e sem concorrência de terceiros. TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 0046/2013230, emitida nesta Capital em 30/08/2013, pagável na mesma praça, vencível em 15/08/2017. VALOR: R\$1.750.000,00. PRAZO DA OPERAÇÃO: 47 meses. ENCARGOS FINANCEIROS: Juros de 0,60% ao mês - 7,44% ao ano. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET) - Mensal: 0,67% - Anual: 8,54%. FORMA DE PAGAMENTO: 47 parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15/10/2013 e a última em 15/08/2017. AVAILISTAS: REMI VITORINO SORGATTO, empresário, CPF/MF nº 296.431.399-72, casado sob o regime da comunhão universal de bens, com JANETE VAZ DOS REIS SORGATTO, brasileira, CPF/MF nº 381.525.761-15, brasileiros, residentes e domiciliados em Luziânia, GO, e MÁRCIO SOARES DE QUEIROZ, brasileiro, divorciado, empresário, CPF/MF nº 486.524.741-68, residente e domiciliado em Luziânia, GO. GARANTIDORA: RADIAL ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.893.888/0001-40, com sede no Núcleo Bandeirante, DF. Obrigaram-se as partes pelas demais condições.-----
 DOU FÉ. Em, 26/09/2013. Escrevente, *[assinatura]*

Av.50/10446 - CANCELAMENTO DE ÔNUS REAIS - Fica CANCELADA a Hipoteca, objeto do R.47/10446, tendo em vista a autorização dada pelo Credor, em 21/07/2014.-----

DOU FÉ. Em, 20/08/2014. Escrevente, *[assinatura]*

Av.51/10446 - CANCELAMENTO DE ÔNUS REAIS - Fica CANCELADA a Hipoteca, objeto do R.48/10446, tendo em vista a autorização dada pelo Credor, em 21/07/2014.-----

DOU FÉ. Em, 20/08/2014. Escrevente, *[assinatura]*

R.52/10446 - PENHORA - De acordo com Termo de Penhora de 07/02/2022, expedido pela 3ª Vara Cível de Brasília, DF, extraído dos autos do Processo nº 0738033-82.2019.8.07.0001, movido por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA RADIO CENTER, CNPJ/MF nº 00.720.482/0001-54, contra RADIAL ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.893.888/0001-40, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula
10.446ficha
06

verso

valor de R\$653.143,72. A Penhora foi efetuada por determinação da Dr^a. Geilza Tátima Cavalcanti Diniz, MM^a. Juíza de Direito da referida Vara, ficando o bem em poder do executado, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 07/03/2022. Escrevente.-----

R.53/10446 - PENHORA - De acordo com Termo de Penhora de 01/06/2022, expedido pelo Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília, DF, extraído dos autos do Processo eletrônico nº 0723991-96.2017.8.07.0001, movido por VIBRA ENERGIA S/A, contra RADIAL ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.893.888/0001-40, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$2.564.790,38. A Penhora foi efetuada por determinação da Dr^a. Raquel Mundim Moraes Oliveira Barbosa, MM^a. Juíza de Direito Substituta da referida Vara, ficando o bem em poder de RADIAL ADMINISTRADORA PATRIMONIAL LTDA, na qualidade de Fiel Depositária. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 05/08/2022. Escrevente.-----

Av.54/10446 - CANCELAMENTO DE ÔNUS REAIS - Fica CANCELADA a Hipoteca, objeto do R.49/10446, tendo em vista a autorização dada pelo credor, em 31/08/2022.-----

DOU FÉ. Em, 13/09/2022. Escrevente.-----